

# O papel dos Tribunais de Contas dos Estados diante do controle dos gastos públicos: um estudo no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas

Fernando Antônio Luis dos Santos, Universidade Federal de Alagoas,  
[Fernando\\_ctd@hotmail.com](mailto:Fernando_ctd@hotmail.com)

Érica Xavier de Souza, Universidade Federal de Alagoas, Faculdade Boa Viagem,  
[exsouza@yahoo.com.br](mailto:exsouza@yahoo.com.br)

Valdemir da Silva, Universidade Federal de Alagoas, [profvaldemir@ig.com.br](mailto:profvaldemir@ig.com.br)

Myron Palhano Galvão Sobrinho, Universidade Federal de Alagoas,  
[Myron\\_72@hotmail.com](mailto:Myron_72@hotmail.com)

Carolyne do Nascimento Peixoto, Universidade Federal de Alagoas,  
[carol\\_npeixoto@hotmail.com](mailto:carol_npeixoto@hotmail.com)

## RESUMO

*Este trabalho versa sobre o papel dos Tribunais de Contas diante do controle dos gastos públicos, evidenciando sua importância como órgão de controle externo independente. Buscou-se mostrar de maneira objetiva e clara as funções desta instituição, principalmente depois de sancionada a Lei de Responsabilidade Fiscal. Ferramenta significativa para o perfeito funcionamento das atividades públicas e para trazer ao conhecimento da população informações relevantes para a coletividade, por meio da eficiência do controle externo. Através da aplicação de questionário, aos Auditores Técnicos, procurou-se identificar características específicas do Tribunal de Contas no Estado de Alagoas referência à auditoria dos órgãos e das entidades, sendo elas: as áreas mais auditadas, técnicas de auditoria utilizadas e tempo de duração de análise em cada órgão ou entidade.*

Palavras-Chave: Tribunal de Contas; Controle Externo; Lei de Responsabilidade Fiscal.

## 1. INTRODUÇÃO

Nos últimos anos, constata-se, principalmente com o advento da Lei Complementar nº 101/00- conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, a importância dos Tribunais de Contas Estaduais, tanto enquanto órgão de controle externo, no controle e fiscalização dos gastos públicos, bem como instrumento de divulgação das informações aos cidadãos relativas à conduta do gestor público.

O presente estudo visa investigar e identificar o papel do Tribunal de Contas de Alagoas na prevenção e combate de atos de corrupção, irregularidades, má utilização de recursos públicos e da máquina estatal por parte dos gestores públicos, além do papel de estimular o exercício de controle, por parte da sociedade.

Então, diante do exposto, tem-se o problema de pesquisa: **Será que o TCE do Estado de Alagoas desenvolve suas atividades em relação ao controle dos gastos públicos na Administração Pública e desempenha seu papel de instrumento de cidadania?**

O objetivo geral deste estudo é verificar se o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas está realizando seu papel, enquanto órgão do controle externo dos gastos públicos e instrumento de cidadania. Os objetivos específicos são:

- a) Identificar o papel dos Tribunais de Contas dos Estados.

- b) Investigar se o Tribunal de Contas do estado de Alagoas está realizando seu papel.
- c) Verificar as áreas mais auditadas pelo TCE-AL.
- d) Analisar os tipos de auditoria de maior frequência e as técnicas utilizadas pelo Tribunal para auditar.

Quanto à metodologia, o método a ser utilizado na pesquisa será o dedutivo. O estudo é o tipo descritivo com aplicação de questionários e entrevistas almejando atingir o objetivo do trabalho.

A realização desse estudo é justificada pela importância do Tribunal de Contas como agência de *accountability*, ou seja, foco no desempenho, responsabilização e dever de prestar contas ao cidadão, introduzindo nova cultura ao país, e servindo, deste modo, de instrumento para que a população participe no controle da Administração Pública. Outra justificativa para realização deste trabalho é por causa dos poucos estudos realizados no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, tornando assim, mais relevantes os resultados alcançados.

## 2. REFERENCIAL TEÓRICO

Este capítulo abordará sobre o papel do controle diante da relação entre o Estado e a sociedade, corroborando o controle externo como ferramenta de aprimoramento da Administração Pública e, por fim, destacando as ampliações das funções das Cortes de Contas, após, sancionada a Lei Complementar 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

### 2.1 O PAPEL DO CONTROLE

Atuando sobre os próprios órgãos estatais, o controle desempenha importante papel nas relações entre Estado e sociedade, contribuindo para a garantia do regime democrático. À medida que uma sociedade se organiza, surgem necessidades a serem preenchidas, sem o consequente comprometimento dos direitos e das liberdades individuais. (ROCHA, 2003)

O Estado se relaciona permanentemente com a sociedade. Dessas relações surgem as funções que lhe são próprias, exercidas por meio dos seus órgãos – instituições burocráticas prestadoras de serviços públicos, ligadas a uma das funções fundamentais: executiva, legislativa ou jurídica. O conjunto de órgãos constitui, formalmente, a administração pública. O Estado se submete então, à ordem e à eficiência administrativas, bem como, à eficácia dos seus atos. Esses princípios criam mecanismos ou sistemas de controle das atividades estatais, defendendo tanto a própria gestão pública, como os direitos e garantias coletivos. (ROCHA, 2003)

Meirelles (1996, p. 570) *apud* Lago (2008) analisa o controle da Administração Pública e afirma: “controle, em tema de administração pública, é a faculdade de vigilância, orientação e correção que um Poder, Órgão ou Autoridade exerce sobre a conduta funcional de outro”.

Segundo Di Pietro (2000, p. 478) *apud* Lago (2008) o controle da Administração Pública é: “[...] o poder de fiscalização dos poderes Judiciário, Legislativo e Executivo, com o objetivo de garantir a conformidade de sua atuação com princípios que lhe são impostos pelo ordenamento jurídico.”

São dois os sistemas de controle definidos pela Constituição Federal:

- a) Interno, realizado pelos próprios órgãos do aparelho estatal;
- b) Externo, realizado pelo Poder Legislativo, contando com o auxílio da corte de contas.

A presente pesquisa terá como foco o controle externo.

### 2.1.1 O CONTROLE EXTERNO

Meirelles (1989, p. 602) *apud* Rocha (2003) alega: o controle externo é “por excelência, um controle político de legalidade contábil e financeira”, destinando-se a comprovar:

- a) A probidade dos atos da administração;
- b) A regularidade dos gastos públicos e do emprego de bens, valores e dinheiros públicos;
- c) A fiel execução do orçamento.

O Poder Legislativo exercita esse controle diretamente, por meio de atos, constitucionalmente atribuídos (p. ex., a autorização para a obtenção de empréstimos, a realização de operações de crédito externo por estados e municípios e a sustação de contratos administrativos), ou indiretamente, por meio das cortes de contas (i.e., órgãos incumbidos de auxiliar o Legislativo no exercício da fiscalização financeira e orçamentária).

As cortes são compostas por ministros ou conselheiros, procuradores e técnicos: aos primeiros competem discutir e julgar os assuntos sujeitos ao controle externo; aos segundos cabe defender a ordem jurídica; e aos técnicos compete instruir os processos de tomadas e prestações de contas, bem como elaborar os relatórios de auditoria, para posterior julgamento.

No Brasil, há o TCU, 27 tribunais de contas dos estados, incluindo o Tribunal de Contas do Distrito Federal, e 06 tribunais de contas dos municípios, mais os tribunais de contas específicos para as cidades do Rio de Janeiro e de São Paulo. (TCU, 2010).

Os órgãos em questão constam da seção relativa à fiscalização contábil, financeira e orçamentária do capítulo sobre o Poder Legislativo tanto da Constituição Federal de 1988, como das constituições estaduais e do Distrito Federal. A Constituição Federal, em particular, ampliou as funções desempenhadas pelas cortes de contas, acrescentando os critérios de legitimidade, economicidade e razoabilidade aos de legalidade e regularidade. (ROCHA, 2003)

### 2.1.2 O CONTROLE EXTERNO COMO FERRAMENTA DE APRIMORAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O controle é parte integrante e essencial de qualquer processo de produção de bens e serviços. A sua principal função deve ser a busca de melhores resultados por parte das organizações integrantes. Para poder contribuir de forma efetiva para o êxito dos empreendimentos, o controle precisa atuar concomitantemente às diversas etapas do processo de produção. Detectando possíveis desvios e anomalias em tempo compatível com a introdução oportuna dos aperfeiçoamentos e correções necessários. A questão da oportunidade é crucial: o controle somente pode ser caracterizado como tal quando contribui tempestivamente para a consecução dos objetivos da organização. Pronunciar-se após a consumação do dano, limitando-se a identificar os responsáveis, é uma disfunção em termos da atuação esperada do controle. (ROCHA, 2003).

Afinal, nem todo ato de má gestão constitui um ato ilícito, requerendo, em prol da segurança jurídica, prolongadas demonstrações de responsabilidade. Pelo contrário, todo empreendimento, mesmo aqueles patrocinados pelo poder público, envolve riscos. A minimização dos efeitos nocivos das decisões demonstradas como equivocadas exige a pronta ação do sistema de controle, entendido como um insumo do processo de tomada de decisão. Esse entendimento, desta forma, pode ser resumido: a incompetência administrativa, no mais das vezes, não constitui ilicitude. A aferição de responsabilidades, de natureza eminentemente jurídica, deveria ser a exceção e não a regra. (ROCHA, 2003).

A ocorrência de disfunções no desenrolar de quaisquer atividades é humana e inerente ao ato de fazer. Muitas podem ser debitadas às falhas de planejamento, associadas ou não a diagnósticos inconsistentes, a dificuldades inesperadas de execução, ao despreparo dos agentes, à subestimação dos obstáculos a serem transpostos ou mesmo à superveniência de eventos imprevisíveis e/ou incontornáveis. A observação de disfunções deveria promover a interação entre gestores e controladores, para que os primeiros fossem alertados e auxiliados na identificação e, quando possível, superação das causas, bem como, estimulados a introduzir correções e aperfeiçoamentos voltados para a obtenção dos melhores resultados. (ROCHA, 2003).

Na prática, contudo, as ações de controle exibem inúmeras deficiências. O acompanhamento físico da execução dos projetos públicos, p. ex., é limitado. As prestações de contas, por sua vez, são analisadas à luz dos papéis apresentados, com ênfase nos aspectos formais. Já os trabalhos técnicos são, com frequência, produzidos sob bases frágeis, pobres em evidências, carentes de validação técnica específica. (ROCHA, 2003).

Ainda assim, na sua atuação rotineira, o controle, por vezes, depara-se com disfunções fora do enquadramento das situações supra descritas. Ao invés da falha eventual, provocada pela imperícia, observam-se danos intencionais, desvios de recursos ou obtenções de vantagens indevidas – práticas ilícitas em prejuízo do interesse público. Esses casos extrapolam os limites da ação normal do controle. Uma vez constatados, compete ao controle promover a execução própria e, paralelamente, acionar e cooperar com as instâncias competentes para a determinação das responsabilidades e para a instrução dos processos pertinentes. Nesse contexto, portanto, a performance do controle é essencialmente coadjuvante, auxiliar daqueles que detém a competência e os meios para a investigação e a instrução dos processos criminais (i.e., o Poder Judiciário e o Ministério Público). (ROCHA, 2003).

Não deve ocorrer a substituição da premissa do controle como um instrumento gerencial, por outra na qual o controle tem como finalidade apurar denúncias e crimes contra o patrimônio. Ao priorizar as exceções, o controle deixa de ter como foco principal a melhoria dos métodos e processos administrativos.

Não se trata de desvalorizar o papel da função julgante das cortes de contas. Entende-se somente, no contexto brasileiro, a necessidade de reforçar o papel dessas cortes como instrumentos de controle gerencial, dando-lhes maior capacidade técnica e operacional. Assim, enquanto o colegiado integrado pelos ministros continuaria exercendo a função acima citada, atendo-se aos casos que demandassem pronunciamentos por maiorias qualificadas, a unidade técnica adquiriria um mandato próprio para ajuizar o conjunto de atos de gestão.

## 2.2 AUDITORIA E O CONTROLE SOCIAL

Podemos considerar a auditoria como um instrumento de Controle Social, realizado através dos Tribunais de Contas, desde que o cidadão tenha acesso ao relatório final.

Nestes termos Silva (2002, p.12) *apud* Lago (2008) adverte:

Para que o controle social, realizado através dos Tribunais de Contas, seja realmente efetivo, é necessário que o resultado das auditorias de natureza operacional realizadas seja encaminhado ao Poder Legislativo e também divulgado à sociedade civil organizada. Dessa forma, a visão da população em relação aos Tribunais será ampliada, ou seja, os Tribunais passarão a ser vistos não somente como órgãos para onde podem ser encaminhadas as denúncias e/ou representações, mas como órgãos que colaboram com a sociedade no sentido de fazer com que os recursos arrecadados sejam utilizados pela administração pública de forma econômica, eficiente, eficaz e efetiva.

O termo auditoria, etimologicamente falando, origina-se do latim *audire*, “ouvir”. Os ingleses o traduzem como *auditing* para designar o conjunto de procedimentos técnicos para a revisão de registros contábeis. (LAGO, 2008).

O U.S. *Government Accountability Office* define o ato de auditar como a ação independente de um terceiro sobre uma relação de *accountability*, objetivando expressar uma opinião ou emitir comentários e sugestões sobre como essa relação está sendo obedecida. *Accountability*, com o sentido da obrigação que todos tem de responder por terem assumido uma responsabilidade. Portanto, está diretamente relacionada com auditoria. (LAGO, 2008).

Várias são as denominações para os tipos de auditoria. Exemplos: de programas; de regularidade; administrativa; ambiental; de resultado; de sistemas informatizados; de tomada de contas; contábil; fiscal; operacional. (LAGO, 2008).

Lago (2008, p.51) conceitua auditoria como:

Atividade de controle e fiscalização da administração, destinada a oferecer informações e dados sobre os serviços controlados, desprovida do poder de decisão e que se conclui na elaboração de relatórios destinados à autoridade com poder decisório onde se expõem os fatos verificados.

É através das auditorias onde ocorre a efetivação do controle administrativo. O que realmente se objetiva é o exame e a realização de inspeções e auditorias de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nas unidades administrativas dos Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, e também nas autarquias, empresas públicas, fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo poder público. (LAGO, 2008).

A atividade auditorial sempre esteve voltada para a realização do controle; porém, inicialmente, as auditorias buscavam constatar apenas a "regularidade" e a legalidade dos atos praticados pela administração, realizando um controle meramente negativo, ou seja, se o ato praticado não contivesse nenhuma proibição legal, era considerado regular. (LAGO, 2008).

Com a promulgação da Constituição de 1988, restabelecendo o Estado Democrático de Direito, os contornos daquela auditoria clássica foram revistos, em decorrência da crescente complexidade social, pois passou a exigir novos comportamentos do Estado. (LAGO, 2008).

Assim a auditoria passa a ter um novo viés, voltado para o exame de eficiência, eficácia e efetividade dos atos administrativos, sob os ângulos da legitimidade, razoabilidade e economicidade: as auditorias operacionais. (LAGO, 2008).

As auditorias operacionais, segundo o U.S. *Government Accountability Office* (2003), implicam no exame objetivo e sistemático da evidência para apresentar uma avaliação independente do desempenho e do gerenciamento de um programa com base em critérios desígnios, assim como, avaliações proporcionando um enfoque prospectivo ou sintetizando informações sobre as melhores práticas ou análises de temas transversais. (LAGO, 2008).

Araújo (2001, p.19) *apud* Lago (2008) apresenta a seguinte classificação para auditoria quanto ao campo de atuação a) auditoria governamental, b) privada; quanto à forma de realização; a) interna b) externa; quanto ao objeto dos trabalhos; a) contábil ou financeira; b) operacional; c) integrada.

### 2.3 OS TRIBUNAIS DE CONTAS E A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

A recente Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF é uma prova integral da ampliação significativa das funções das cortes de contas, eleitas, naquela norma, como principal órgão incumbido de zelar pela fiel observância das regras de transparência e de gestão fiscal responsável.

Aos Tribunais de Contas, compete verificar o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, erigida sobre alguns pilares, dentre eles, a transparência. Assim entendida, não só a disponibilização de informações, mas, sobretudo a compreensão dos dados divulgados por parte do cidadão mediano. O objetivo mais nobre do princípio da transparência é permitir e estimular o exercício do controle social a mais eficaz das formas de controle da conduta do gestor público.

A Lei de Responsabilidade Fiscal atribui aos Tribunais de Contas o encargo de direcionar para ela alcançar os objetivos. A maneira ordenada de se conceber o desempenho dos Tribunais de Contas, por força dos resultados advindos da integração das normas regidas, em confronto com os princípios implícitos e explícitos definidos pela Constituição Federal, demonstra o crescimento de suas atribuições na fiscalização da gestão do evento público. Bem como, entende-se a necessidade, imposta pela cidadania, de tornar-se eficaz e efetiva à disposição do Constituinte de 1988, pois a atividade pública deve ser exercida, de modo imperativo, vinculada, unicamente, à construção do bem-comum e apoiada em colunas construídas sobre bases de integridade, honestidade, transparência e amor à Nação. (DELGADO, 2006).

Em face do limitado espaço reservado para este trabalho, não há como desenvolver um estudo mais detalhado sobre os temas circundantes ao funcionamento dos Tribunais de Contas. Passamos, então, a focá-los, de modo resumido, com a finalidade de serem refletidos pelo estamento social e jurídico ligado ao funcionamento de tais Cortes. (Vide Quadro nº 1)

**Quadro 1 - Temas que circundam o funcionamento do Tribunal de Contas**

TEMAS QUE CIRCUNDAM O FUNCIONAMENTO DO TRIBUNAL DE CONTAS
a) Os Tribunais de Contas do século XXI enfrentarão as mudanças a serem impostas pela era atual e, por isso, devem ser instituições voltadas para impor consideração ao cidadão acima do Estado e não ao contrário.
b) A autonomia dos Tribunais de Contas há de ser aceita como sendo de natureza absoluta, sem qualquer subordinação hierárquica institucional, haja vista que o auxílio que presta ao Legislativo para que possa bem exercer o seu papel de controle e fiscalização das contas públicas, além de ser de natureza constitucional, decorre de julgamento proferido por permissão, também, oriunda da Carta Magna, para definir o acerto perante a lei da aplicação do dinheiro público, proceder que se desenvolve com vinculação direta ao cumprimento dos princípios insculpidos no art. 37 da CF.
c) Os Tribunais de Contas, na apreciação e no julgamento das contas dos agentes públicos, devem ter as suas atenções voltadas para a denominada tensão pré-milênio, por ser detonadora de desconforto, irritabilidade, fadiga, mau humor no ambiente dos agentes públicos e dos administrados, o que conduz a uma situação de medo a influir nas decisões e relacionamentos obrigacionais firmados pelo cidadão com o Estado, em face de tais desvios enfraquecerem a prática da moralidade, da obediência à lei, da sublimação da eficiência, da conduta impessoal e de incentivarem a obtenção do lucro fácil.
d) As Cortes de Contas devem ter a preocupação voltada para o reconhecimento de que a humanidade caminha para uma sociedade plural, tanto para o pluralismo econômico, quanto para o social, porque essa mudança afeta os padrões de moralidade a serem adotados em face da coisa pública, onde o individualismo cede aos interesses sociais.

Fonte: DELGADO, 2006.

Na verdade, é evidente a contribuição dos Tribunais de Contas com relação à melhoria da prestação dos serviços públicos. Com a adoção de regras onde o cidadão seja tratado como o centro de atenções e de privilégios, especialmente, no referente à saúde, à educação, à segurança, ao combate das drogas, à proteção dos direitos humanos, ao lazer e à segurança jurídica. (DELGADO, 2006)

### 3. METODOLOGIA

Quanto aos objetivos, pode-se classificar esse estudo como descritivo, uma vez que será descrito as características da amostra a ser estudada neste trabalho, pois, conforme Gil

(1999) *apud* Beuren (2008, p. 81) “a pesquisa descritiva tem como principal objetivo descrever características de determinada população ou fenômeno ou estabelecimento de relações entre as variáveis”. Para o autor, no levantamento dos dados, as informações são solicitadas a um grupo significativo de pessoas acerca do problema estudado para em seguida, mediante análise quantitativa, obter as conclusões correspondentes aos elementos analisados.

O universo dessa pesquisa será o Tribunal de Contas do Estado de Alagoas. O TCE-AL possui 30 auditores técnicos, a amostra deste estudo foi composta por 22 auditores técnicos.

O método adotado para elaboração deste estudo foi o dedutivo, associado à técnica de análise documental direta e indireta. A fim de atingir os objetivos já descritos, esta análise apresentou as seguintes fases: pesquisa bibliográfica, pesquisa documental, entrevista pessoal, confecção e aplicação de um questionário de pesquisa.

A tipologia a ser adotada será o estudo de caso, pois terá como foco um único caso. Gil (1999, p.73) define que: “O estudo de caso é caracterizado pelo estudo profundo e exaustivo de um ou de poucos objetivos, de maneira a permitir conhecimento amplo e detalhado do mesmo, tarefa praticamente impossível mediante os outros tipos de delineamento”.

Os dados secundários foram coletados durante a revisão bibliográfica.

#### **4. ANÁLISE E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS**

Nesta seção serão apresentados e analisados os resultados obtidos pela pesquisa de campo, realizada com 22 auditores do Tribunal de Contas de Alagoas

##### **4.1 ESTUDO DE CASO**

Em 1958, por ocasião da realização do primeiro Congresso dos Tribunais de Contas do Brasil, na cidade de São Paulo, foi apresentada uma solicitação ao Poder Legislativo do Estado de Alagoas, no sentido de ser criado um Tribunal de Contas do Estado, previsto em todas as Constituições, com o objetivo da instituição desse Órgão representar uma unanimidade no país.

A providência sugerida pelo Presidente do I Congresso de Tribunais de Contas do Brasil foi protocolada na Assembléia Legislativa - Processo nº 249/58, merecendo a devida atenção, sendo designado Relator o Deputado Jorge Luiz Reis Assunção, apresentando, em 22 de novembro de 1958, o Projeto de Lei nº 570, dando nova redação aos artigos 5º, 6º, 8º e 10 da Lei nº 1.365, de 29 de novembro de 1947. (TCE – AL, 2010)

Em 28 de abril de 1960, foram introduzidas modificações em algumas disposições da Constituição do Estado de Alagoas, inclusive alterando o artigo 13 e respectivos parágrafos e substituindo o artigo 132 da Carta de Alagoas. As modificações que autorizam o Conselho de Finanças a funcionar como Tribunal de Contas permitiu aumentar o número de Membros do Conselho Deliberativo, como também, ensejaram a criação do Quadro próprio de Pessoal e atribuíram aos Membros do Conselho vitaliciedade, direitos, garantias e prerrogativas dos Desembargadores do Tribunal de Justiça. Com o advento da Lei nº 2.279, de 1º de agosto de 1960, foi reorganizado o Conselho de Finança (Tribunal de Contas), dentro dos preceitos constitucionais e legais vigentes e organizados os serviços auxiliares.

##### **4.1.1 ANÁLISE DOS DADOS COM OS AUDITORES TÉCNICOS DO TRIBUNAL DE CONTAS DE ALAGOAS**

Esta parte do artigo apresenta os resultados obtidos através da aplicação de questionário com os auditores técnicos do Tribunal de Contas de Alagoas. Eles estão distribuídos em três diretorias. São elas:

- a) Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Municipal (DFAFOM);
- b) Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual (DFAFOE);
- c) Diretoria de Fiscalização da Administração Indireta Estadual (DFASEMF).

O questionário foi aplicado a 22 auditores técnicos do TCE-AL distribuídos nas Diretorias da seguinte forma: 06 na DFAFOM, 10 na DFAFOE e 06 na DFASEMF, evidenciado na tabela 1.

**Tabela 1-** Auditores por Setor.

Setor	Frequência	%	% Acumulado
DFASEMF	6	27,3	27,3
DFAFOE	10	45,4	72,7
DFAFOM	6	27,3	100,0
Total	22	100,0	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Buscou-se investigar a formação acadêmica dos auditores técnicos deste Tribunal de Contas conforme tabela 2:

**Tabela 2-** Formação Acadêmica dos Auditores Técnicos por Setor.

Setor	Graduação	Pós-Graduação (Especialização)	Mestrado	Não possuem Graduação	Não Responderam
DFASEMF	6	3	1	-	-
DFAFOE	7	1	-	1	2
DFAFOM	5	3	-	1	-
Total	18	7	1	2	2

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Através da aplicação do questionário, buscou-se identificar quais os tipos de auditorias de maior frequência, realizadas por estes técnicos. Nesse quesito, os respondentes poderiam marcar mais de uma alternativa. O resultado, conforme evidenciado na tabela 3 mostra: a auditoria de maior frequência realizada pelo Tribunal é a auditoria contábil (Balanços Públicos) com 44% (14), seguida da auditoria de gestão 34% (11).

**Tabela 3-** Tipos de auditoria de maior frequência no Tribunal.

Áreas	Frequência	%	% Acumulado
Auditoria de Gestão	11	34	34
Auditoria de Acompanhamento de Gestão	1	3	37
Auditoria Contábil (Balanços Públicos)	14	44	81
Auditoria Operacional	5	16	97
Auditoria Especial	1	3	100
Total	32	100	

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Foram também questionadas aos auditores técnicos quais as técnicas utilizadas para auditar as contas públicas. Conforme resultado expresso na tabela 4: Exame Documental e Análise de Contas Contábeis foram às técnicas mais lembradas pelos auditores.

**Tabela 4-** Técnicas para auditar as contas públicas

Técnicas de Auditoria	Frequência	%
Exame Documental	21	17
Conferência de Cálculos	13	11
Entrevista	15	12
Conciliações de Contas	14	11
Indagação Escrita	5	4
Inspeção Física	16	13
Observação	6	5
Circularização	7	6
Análise de Contas Contábeis	19	15
Indagação Oral	7	6
Total	123	100

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Buscou-se saber as áreas mais auditadas durante os processos de licitações e contratos. Vale ressaltar, nesse item que os respondentes também poderiam marcar mais de uma alternativa. Conforme quadro 2- no ranking das áreas mais auditadas - obras e serviços de engenharia aparece em 1º lugar

**Quadro 2-** Ranking das áreas mais auditadas nos Contratos e Licitações.

Ranking	Áreas	Frequência
1º	Obras e Serviços de Engenharia	19
2º	Combustível	8
3º	Investimentos (Capital)	6
4º	Compras/ Serviços	2
	Total	35

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010.

Foi questionado aos respondentes o tempo de duração média, de auditoria em cada órgão ou entidade. Conforme resultados evidenciados na tabela 5, 86% (19) dos auditores responderam até 07 dias, como o tempo de duração de auditoria em cada órgão ou entidade.

**Tabela 5-** Tempo de duração de auditoria em cada órgão ou entidade.

Duração	Frequência	%
Até 7 dias	19	86
De 7 a 15 Dias	2	9
1 Mês	-	-
2 Meses	1	5
	-	-

Acima de 2 Meses		
Total	22	100

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010

Procurou-se saber a frequência dos processos de auditoria nos municípios e órgãos de Alagoas. Observando na tabela 6 os resultados obtidos percebe-se que 50% (11) responderam menos de 06 meses e 50% (11) responderam 01 ano. Dos 11 auditores que responderam menos de 06 meses, 09 pertencem à Diretoria de Fiscalização e Administração Financeira e Orçamentária Estadual (DFAFOE). Então, pode-se concluir: na DFAFOE é o órgão que fazem auditorias com maior frequência se comparado as outras diretorias de fiscalização do Tribunal.

**Tabela 6-** Periodicidade do processo de auditoria nos municípios e órgãos de Alagoas.

Período	Frequência	%
Menos de 6 Meses	11	50
6 Meses	-	-
1 Ano	11	50
Acima de 1 Ano	-	-
Total	22	100

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010

Questionou-se aos auditores se ao auditar um órgão ou município leva em consideração o relatório do exercício anterior. 68,2% (15) dos respondentes afirmaram como positivo, ou seja, o auditor leva em consideração o relatório do exercício anterior. (Vide tabela 7).

**Tabela 7-** O auditor leva em consideração o relatório do exercício anterior quando está auditando.

	Frequência	%
Sim	15	68,2
Não	7	31,8
Total	22	100

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010

Como já falado anteriormente neste trabalho, compete aos Tribunais de Contas verificarem o cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Então, diante de tal fato buscou-se saber através dos auditores técnicos se o Tribunal notifica com frequência o limite de alerta estabelecido na LRF. O resultado, evidenciado na tabela 8, mostra que dos 20 respondentes, 13 assinalaram “não”, correspondendo a 65% do total de respondentes.

**Tabela 8-** O Tribunal notifica com frequência o limite de alerta estabelecido na LRF.

	Frequência	%
Sim	7	35
Não	13	65
Total	20	100

Fonte: Pesquisa de Campo, 2010

## 5. CONCLUSÃO

Este trabalho buscou identificar o papel do Tribunal de Contas de Alagoas diante do controle dos gastos públicos, evidenciando sua importância como órgão de controle externo independente.

Diante de todo o foi exposto até a finalização se podem responder os objetivos específicos.

Os Tribunais de Contas Estaduais são órgãos independentes com o escopo de auxiliar todos os poderes da federação e ainda a comunidade. Tem o papel de fiscalização da gestão dos acontecimentos públicos e a necessidade, imposta pela cidadania, de tornar-se eficaz e efetiva a disposição do Constituinte de 1988 de que a atividade pública há de ser exercida, de modo imperativo, vinculada, unicamente, à construção do bem-comum e apoiada em colunas construídas sobre bases de integridade, honestidade e transparência.

Quanto ao segundo questionamento, investigar se o Tribunal de Contas de Alagoas está realizando seu papel. Percebe-se com os resultados obtidos o exercício, do TCE-AL, de seu papel de órgão fiscalizador. Contudo, deixa a desejar com relação à notificação aos órgãos e entidades do limite de alerta estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao levantamento de dados sobre a identificação das áreas mais auditadas pelo Tribunal de Contas de Alagoas, compreende-se a área de obras e serviços de engenharia como a mais citada, vindos em seguida combustíveis e investimentos (capital).

No tocante aos tipos de auditoria de maior frequência, os auditores técnicos do TCE-AL responderam auditoria contábil (Balanços Públicos) - compreendendo o exame dos registros e documentos mediante procedimentos específicos pertinentes ao controle do patrimônio - seguida da auditoria de gestão - que tem como característica emissão de opinião acerca da regularidade das contas, verificando a execução de contratos, acordos, convênios, ajustes, dentre outros.

Com relação às técnicas de auditoria utilizadas pelo Tribunal destaca-se: Exame Documental, situação comum, pois é uma das técnicas mais utilizadas no âmbito do setor público. Nessa técnica de auditoria é observada se: as transações realizadas estão devidamente documentadas, há indícios de inidoneidade e as operações realizadas são adequadas em função das atividades do órgão ou entidade. Destacou-se, também, nos resultados obtidos, a técnica de Análise de Contas Contábeis com a finalidade de examinar as transações geradoras de lançamentos em determinada conta contábil, das quais são selecionadas em função do objetivo geral e da sensibilidade da equipe.

Observa-se, que o controle externo ainda é realizado de modo parcial, com referência aos aspectos formais de legalidade dos atos e de regularidade da despesa. Desta forma, é necessária a adoção de medidas para a sua plena implementação, pois, a sociedade não pode reconhecer a necessidade de um controle acerca do qual se tem idéia oposta, ou seja, “por omissão de fiscalização, verifica-se e registra-se, tão somente, o descontrole”.

Como, no caso brasileiro, o sistema de fiscalização e controle externo está a cargo das cortes de contas, que constituem órgãos autônomos e de atuação independente, embora vinculados aos Poderes Legislativos municipais, estaduais, distrital e federal, os registros de inoperância do controle atingem mais de perto essas instituições.

## **6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS**

BEUREN, Ilse Maria. Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade: teoria e prática. 3ª Edição. São Paulo: Atlas, 2008.

**DELGADO**, José Augusto. Os Tribunais de Contas e sua importância institucional. Origem. Os Tribunais de Contas nas instituições da Alemanha, Argentina, Chile, Espanha e Portugal. Relação, no Brasil, com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Curitiba: Juruá, 2006.

**GIL**, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 3. Edição. São Paulo: Atlas, 1996.

**LAGO**, Roberto Carlos Brito do. Democracia e controle social: A denúncia ao Tribunal de Contas da Bahia como instrumento de *accountability*. Monografia defendida para obtenção do título de mestre em Políticas Sociais e Cidadania da Universidade Católica do Salvador-Bahia, 2008. Disponível em: < [http://tede.ucsal.br/tde\\_arquivos/4/TDE-2009-08-12T135242Z-128/Publico/ROBERTO%20CARLOS%20BRITO%20DO%20LAGO.pdf](http://tede.ucsal.br/tde_arquivos/4/TDE-2009-08-12T135242Z-128/Publico/ROBERTO%20CARLOS%20BRITO%20DO%20LAGO.pdf) > Acessado em: 07/06/2010

**ROCHA**, C. Alexandre Amorim. Especialização e autonomia funcional no âmbito do Tribunal de Contas da União. Revista de Informação Legislativa, Senado Federal, Brasília, janeiro a março, 2003. Disponível em: < [www.buscalegis.ufsc.br/revistas/in.php/buscalegis/article/view/20945/20509](http://www.buscalegis.ufsc.br/revistas/in.php/buscalegis/article/view/20945/20509) > Acessado em: 03/06/2010.

**TCE**: Tribunal de Conta do Estado de Alagoas. Disponível em:< <http://www.tc.al.gov.br>> Acesso em: 20/05/2010.

**TCU**: Tribunal de Contas da União. Disponível em: < <http://portal2.tcu.gov.br/TCU>> Acessado em 20/05/2010.